

PERGUNTAS E RESPOSTAS (DÚVIDAS FREQUENTES)

1. Posso proceder ao recolhimento do valor das custas judiciais em Guia de Recolhimento da União (GRU) no Banco do Brasil?

Resposta: Não .

O pagamento das custas judiciais deve ser feito **SOMENTE** na Caixa Econômica Federal (CEF), com base no artigo 2º, da Lei 9.289/96.

Conforme dispõe o artigo 2º, da Lei 9.289/96, "*o pagamento das custas é feito mediante documento de arrecadação das receitas federais, na Caixa Econômica Federal - CEF*".

2. O pagamento de honorários PERICIAIS pode ser feito mediante recolhimento de Guia de Recolhimento da União (GRU)?

Resposta: Não.

O pagamento de honorários periciais deve ser efetuado mediante depósito judicial em conta vinculada ao Juízo, sob administração do Posto de Atendimento Bancário da CEF.

3. O pagamento de verba honorária devida à Instituição Bancária (CEF), por exemplo, deve ser feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU)?

Resposta: Não.

O pagamento deve ser feito mediante depósito judicial em conta judicial vinculada ao Juízo, sob administração do Posto de Atendimento Bancário da CEF.

4. Devo efetuar o pagamento de honorários de sucumbência mediante GRU?

Resposta: *Depende*

Na hipótese de recolhimento de **honorários de sucumbência**, há que se **observar quem é órgão credor**, e se for caso, peticionar, nos próprios autos judiciais, a fim de que o órgão credor oriente quanto à forma de recolhimento, devendo ser observado o código da unidade gestora (UG).

Lembrando que custas judiciais NÃO se confundem com honorários de sucumbência (honorários sucumbenciais) .

5. O juiz determinou o pagamento de valores relativos a contribuições previdenciárias devidas em função do exercício de atividade remunerada num dado período, a título de exemplo. Posso recolher o valor por meio de GRU?

Resposta: Não.

O pagamento do montante deve ser feito mediante depósito judicial, em conta judicial vinculada ao Juízo, sob administração do Posto de Atendimento Bancário da CEF.

6. Haverá restituição de custas judiciais na hipótese de redistribuição do processo a outro juízo/declínio de competência?

Resposta: Não.

Conforme o Art. 9º da Lei nº 9.289, de 04/07/96, não há restituição de valores recolhidos por GRU na hipótese de declínio da competência pelo Juiz Federal para outros órgãos jurisdicionais.

*"Art. 9º - Em caso de incompetência, redistribuído o feito a outro juiz federal, não haverá novo pagamento de custas, **nem haverá restituição quando se declinar da competência para outros órgãos jurisdicionais.**"*

7. Haverá restituição de custas judiciais, no caso de desistência do processo?

Resposta: Depende

Se a ação judicial já tiver sido ajuizada, não.

Art. 14, §1º, da Lei Nº 9.289, de 04/07/96:

Art. 14º, § 1º - O abandono ou desistência de feito, ou a existência de transação que lhe ponha termo, em qualquer fase do processo, não dispensa o pagamento das custas e contribuições já exigíveis, nem dá direito a restituição.

Todavia, na hipótese de a ação judicial não ter sido ajuizada, há possibilidade de restituição de custas, após verificação pelo setor competente.

8. A parte efetuou o pagamento de forma equivocada, mediante recolhimento de GRU, em vez de promover o depósito judicial. Pode haver conversão de Guia de Recolhimento da União em depósito judicial?

Resposta: Sim.

Neste caso, de acordo com o mais recente procedimento definido pela CEF de aberturas de contas vinculadas aos Juízos, é necessário que o próprio solicitante/interessado cadastre a conta judicial que deverá receber a restituição, *informando os dados do processo judicial e das partes envolvidas*, consoante procedimento definido pela Caixa Econômica Federal acerca de abertura de contas judiciais vinculadas aos juízos.

O interessado/solicitante deverá providenciar a abertura da conta judicial, mediante preenchimento do formulário eletrônico obtido diretamente pela internet, acessando o Portal Jurídico dentro do site da caixa (caixa.gov.br). (link de acesso direto para preenchimento do formulário: <https://www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacao-gestao/servicos-caixa/servicos-judiciarios/Paginas/default.aspx>)

Com abertura da conta e com o número de Identificador de Depósito (ID) da conta judicial, é dado início ao pedido de restituição de receita indevidamente arrecadada.

9. A parte procedeu ao recolhimento de custas judiciais equivocadamente em favor da Advocacia Geral da União (AGU), a título de exemplo. Pode pedir a restituição perante a Justiça Federal?

Resposta: Não.

Somente o órgão arrecadador, na hipótese - a AGU, detém de competência para avaliar a pertinência da demanda, por força do que dispõe o artigo 8º da Instrução Normativa STN nº 02, de 22 de maio de 2009.

"Art. 8º A restituição dos valores arrecadados, por anulação de receita ou baixa de depósitos, será precedida do reconhecimento do direito creditório por parte do órgão arrecadador, mediante formalização de requerimento do contribuinte, juntados os documentos comprobatórios".

Se, também a título de exemplo, as custas foram recolhidas equivocadamente em favor do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, somente referida Corte (TRF2) detém da competência para aferição da regularidade do recolhimento.

Assim, a Justiça Federal de 1º Grau somente pode apreciar ressarcimentos desta natureza SOMENTE se as custas forem recolhidas equivocadamente a SEU FAVOR. Caso contrário, o requerimento de devolução de custas deve ser postulado diretamente ao órgão arrecadador.

10. A parte autora efetuou o pagamento, a título de custas processuais, de 1% sobre o valor da causa, em vez de 0,5% - conforme o artigo 14, I, da Lei 9.289/96 . Cabe pedido de ressarcimento de custas da metade do valor recolhido?

Resposta: Não.

A Lei 9.289/96 não prevê eventual possibilidade de retratação à faculdade do autor do recolhimento de 0,5%, a ser exercida no início do processo. O recolhimento em 0,5% é opcional, sendo devida a complementação na fase recursal, complementação esta que não existirá, acaso haja recolhimento integral das custas.